



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 37/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos oito dias um do mês de novembro de 2023 às 10h foi realizada a 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Foi questionado se havia interessados em realizar sustentação oral, manifestando a Dra. Adriana representante da empresa Expresso São Luiz.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202300029002088. Interessado: D.T.G DA SILVA INTELIGÊNCIA AMBIENTAL LTDA. Assunto: Habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023 para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros no Estado de Goiás.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que a empresa apresentou requerimento para a operação das linhas LUZIÂNIA E CIDADE OCIDENTAL (VIA BR-040), LUZIÂNIA E NOVO GAMA (VIA PQ. ALVORADA, BR-040 E DF-290), NOVO GAMA E CIDADE OCIDENTAL (VIA BR 040, DF-290 E ABC), LUZIÂNIA E VALPARAÍSO DE GOIÁS I (VIA PQ. ALVORADA E BR-040), NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS I (VIA BR-040 E DF-290) E VALPARAÍSO DE GOIÁS II E CIDADE OCIDENTAL (VIA BR-040, GO-521 E ABC). Assim, considerando que a comissão especial de chamamento públicos recebeu as considerações e alterações sugeridas no Parecer nº 15/2023 da Procuradoria Setorial do processo nº 202300029000320, referente ao 1º Chamamento Público, votou pela aprovação das linhas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou a importância da aprovação das linhas localizadas no entorno do

Distrito Federal, pontuando ser uma região populosa e que carecia de regularidade das interligações. Parabenizou a empresa pela habilitação.

2.2. Processo nº 202200029001653. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Ofício nº 020/2022 da Prefeitura Municipal de Montividiu e do Ofício nº 16/2022 da Câmara Municipal de Montividiu por meio dos quais solicita a regularização da linha n.08.144-00 Goiania/Montividiu, operada pela empresa Expresso Sao Luiz LTDA, em decorrência do termo de autorização nº 144/2016.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando o pedido de sustentação oral, passou a leitura direta de seu relatório. Considerando o pedido de sustentação oral, foi concedida a palavra à representante da interessada, Dra. Adriana Mendonça Silva, iniciando às 10h16min e finalizando às 10h20min. Em seguida, o Conselheiro Relator, passou a leitura de seu voto. Explicou que trata-se do pedido de reconsideração da empresa Expresso São Luiz Ltda face à resolução do Conselho Regulador nº 293 de 11/08/2023 que autorizou a instauração de processo administrativo ordinário, na forma do art. 23 e seguintes, da Resolução nº 297/2007, para fins de apuração da infração descrita no inciso VII do art. 9º, da referenciada norma regulatória, e eventual aplicação da penalidade de caducidade da autorização para operar a linha nº 08.144-00 Goiânia/Montividiu. Em análise do pedido de revisão, alega resumidamente: a) Em face da pandemia da covid 19, a retomada da demanda tem se dado de forma muito mais lenta, pois, existem hoje, inúmeras alternativas clandestinas; B) Já provou essa empresa pelos documentos que trouxe aos presentes autos, jamais abandonou o serviço; e c) Não há assim, qualquer razão plausível para se negar a veracidade e confiabilidade de documentos fiscais, com base nos quais são recolhidos os impostos devidos, e nunca houve, sobre eles, nenhuma glosa. Requerendo a reconsideração da decisão. Isto posto, conheço do pedido de reconsideração, pois a documentação anexada aos autos comprova que a empresa Expresso São Luiz comprovou que está cumprindo a adequação ao quadro de horários para a linha nº 08.144-00 Goiânia a Montividiu em 25/07/2023 com a frequência diária, sendo a mesma autorizada em 14/08/2023 e encaminhado novo quadro de horários em 25/08/2023 à empresa para a continuidade da operação, conforme despacho nº 1011/2023 da Gerência de Transportes da AGR e Despacho nº 1450/2023 da coordenação de fiscalização e transportes. Conseqüentemente, votou pelo arquivamento da autorização da instauração de processo administrativo ordinário determinada pela resolução do Conselho Regulador nº 293 de 11/08/2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Presidente, destacou o trabalho da fiscalização, informando que em dados recentes foi contabilizado só em 2023, 6.826 (seis mil duzentos e oitenta e seis) abordagens e, infelizmente vez que não há satisfação em aplicar penalidades, foram lavrados 1.015 (mil e quinze) autos de infração. Ou seja, a cada 6 (seis) abordagens é lavrado 1 (um) auto de infração. Pontuou que para além das ações de abordagem, o intuito é valorizar as equipes de fiscalização, com novos instrumentos e nova frota de veículos. Ainda, está sendo desenvolvido trabalho para retirar de circulação veículos que estão em situação irregular, com o cadastramento de pátio e guincho, contado com o apoio das forças de segurança. Reforçou que a Agência sempre atuará combatendo o transporte clandestino pois, além da irregularidade, há risco de segurança de vida. Ao final, afirmou que é preciso também que o transporte regular tenha qualidade no serviço oferecido ao usuário.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202300029005210. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Petrolina 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que trata-se do Plano de Racionamento de Petrolina, cidade situada próximo de Anápolis. Informou que a cidade é abastecida pelo Córrego Descoberto, mas encontra-se com baixa de vazão, em torno de 25% (vinte e cinco por cento). Pontuou que o plano prevê ações de marketing, estruturais e operacionais. Assim, votou pela aprovação do plano de racionamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202300029005283. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro a setembro de 2022 e maio a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição e conferência realizados, onde foi apurado o crédito líquido de R\$610.083,22(seiscentos e dez mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, pela concessão do referido benefício no período de Janeiro a Setembro de 2022 e de Maio a Agosto de 2023, com a posterior remessa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás para a adoção dos procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos da legislação pertinente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

4.2. Processo nº 202300029002855. Interessado: MUNICÍPIO DE URUANA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3. Processo nº 202300029002217. Interessado: MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.4. Processo nº 202300029002267. Interessado: NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou trata-se de três processos tipificados no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, sendo autuados os MUNICÍPIO DE URUANA, MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS e NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Assim, tendo em vista a documentação dos autos, considerando a condição de revel dos interessados nas fases de defesa e de recurso, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, especialmente a homologação do auto de infração pela Câmara de Julgamento da AGR, voto no sentido de confirmar as decisões daquele colegiado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que AGR preparou um guia para orientar as administrações municipais para regularizarem seus veículos, seja de estudante ou pacientes. Observou que esse será um ponto de atenção da Agência.

Bloco 02

4.5. Processo nº 202300029001193. Interessado: VIAÇÃO RAISSA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.6. Processo nº 202300029001545. Interessado: GVC TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Esclareceu que são dois processos, um enquadrado no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, outro no art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Ambos revéis. Assim, tendo em vista a documentação dos autos,

considerando a condição de revel dos interessados nas fases de defesa e de recurso, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, especialmente a homologação dos autos de infração pela Câmara de Julgamento da AGR, voto no sentido de confirmar as decisões daquele colegiado e manter as penalidades aplicadas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

5.1. Processo nº 202300029003573 Interessado: BOZOLINO TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023 para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros no Estado de Goiás.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que trata-se da apresentação dos documentos pela empresa Bozolino Transportes EIRELI para operação da linha Anápolis a Silvânia via Gameleira de Goiás, conforme o Chamamento Público nº 1/2023. Assim, considerando que a parte interessada atendeu a todas as exigências do Edital anexados nos autos, em respeito aos princípios da livre iniciativa/ transparência da Administração Pública, levando em consideração que a Comissão Especial de Chamamentos Públicos recebeu as considerações e alterações sugeridas no Parecer nº 15/2023 da Procuradoria Setorial do Processo nº 202300029000320, referente ao 1º Chamamento Público, votou pela aprovação da linha Anápolis a Silvânia via Gameleira de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, registrou a aprovação de mais uma autorização para o atendimento de uma região importante e com grande tráfego, principalmente, de trabalhadores rurais. Parabenizou a Gerência de Transportes e a região pela aprovação da habilitação.

5.2. Processo nº 202300029005207. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Aparecida de Goiânia 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que conforme documento anexado nos autos, foram levantados os elementos que justificam a aprovação e implantação do plano de racionamento, sobretudo quanto à caracterização do sistema de abastecimento de água do município, justificativas para execução do plano de racionamento e ações de comunicação. Ressaltou que através do Parecer nº 129/2023, a Gerência de Saneamento Básico da AGR afirmou que a versão do plano de racionamento apresentada atende parcialmente ao estabelecido pela Resolução Normativa nº 194/2022, faltando data de elaboração e atualização do Plano e descrição de ações específicas direcionadas a síndicos e administradores de prédios públicos. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu parcialmente com os requisitos determinados no quadro acima da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, através do Parecer nº 129/2023 da Gerência de Saneamento, votou pela aprovação, com as ressalvas da versão 1 do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Aparecida de Goiânia. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a Conselheira pela prudência do voto e que seja registrada as providências complementares.

5.3. Processo nº 202300029003400. Interessado: José Rodrigues de Siqueira. Assunto: Manifestação de Ouvidoria nº 2023064892.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que trata-se de Reclamação registrada por usuário do serviço de esgotamento sanitário em face da SANEAGO, perante a Ouvidoria desta entidade autárquica, registrada no dia 21/06/2023. O usuário solicitou ligação de esgoto em seu imóvel, o qual é composto por uma área comercial e outra residencial, razão pela qual foi cadastrado na categoria mista. No entanto, pelo relato, a Saneago constatou que não havia queda suficiente para ser instalada a rede na parte residencial. Assim, foi colocada em funcionamento somente

a parte comercial. O usuário reclama que foi faturado pelo esgoto residencial. Pelos autos verifica-se que não houve notificação formal do interessado, como prevê o art. 107, § 2º, da Resolução 009/2014, do CR. No mesmo sentido o parágrafo único, do art. 48 da Resolução n.º 068 /2009 – CG. Ocorre que, não houve notificação por escrito. Dessa forma, considerando o Parecer n.º 45 da Gerência de Saneamento Básico e Parecer n.º 120 da Procuradoria Setorial, muito bem fundamentados e os quais adoto como decidir, embora legítima a cobrança das taxas decorrentes da disponibilização, coleta, afastamento e tratamento do esgotamento sanitário pela mera disponibilização do serviço, no caso vertente, faz-se necessária a PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO para que instale, em prazo razoável, ramal predial próprio vinculado a economia residencial do imóvel que pertencente à unidade consumidora em questão, para que então se efetive a respectiva cobrança. Por fim, deve ser suspensa a cobrança do serviço até o escoamento do prazo para a regularização das condições técnicas do imóvel, bem assim reembolsadas ao manifestante eventuais importâncias despendidas com o pagamento do serviço em discussão. Assim votou. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 01

5.4. Processo nº 202200029006950. Interessado: VALDIVINO TAVARES DA SILVA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.5. Processo nº 202300029001514. Interessado: OPC ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.6. Processo nº 202300029001984. Interessado: HUMBERTO ALVES CARLOS - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.7. Processo nº 202300029001960. Interessado: COOPERATIVA MULTI DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.8. Processo nº 202300029001466. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso V, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que apesar dos autos não estarem relacionados a mesma tipificação, foram reunidos em bloco vez que nenhum apresentou defesa ou recurso. Assim, considerando que os autos foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.683, 41.904, 42.006, 41.998 e 41.889. Parabenizou os fiscais pela instrução dos autos lavrados. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Presidente, em atenção à manifestação do Conselheiro Guy, solicitou que fosse registrado a realização de expediente à GESB, para que seja levantado quais processos de plano de racionamento ainda estão na Agência, bem como encaminhado expediente à SANEAGO para saber se há mais algum plano para ser encaminhado.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 53494834